



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às 09:30 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados através do Decreto nº 052/2016, na sala da Comissão, para que se promovesse a abertura e julgamento da Concorrência nº 000018/2016, referente ao processo nº 007265/2016, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIA VICINAL MUNICIPAL DO TRECHO 1.7 (INTEGRANTE DO LOTE I): DOIS CORAÇÕES - COMISSÃO, COM EXTENSÃO DE 2,20 KM, sob o regime de execução indireta, através de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, do tipo MENOR PREÇO, tendo sido o resumo do edital publicado no Jornal A Tribuna, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Aberta a sessão pública, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS as empresas: 1) 3T LOGÍSTICA E EQUIPAMENTOS LTDA, 2) ALPS CONSTRUTORA LTDA, 3) ATEC ENGENHARIA LTDA, 4) CAVALCANTE SERVIÇOS LTDA - EPP, 5) CMJ ENGENHARIA LTDA - ME, 6) CONENGE ENGENHARIA LTDA, 7) CONSTRUSUL LTDA EPP, 8) CONSTRUTORA MONTE MORENCE LTDA - ME, 9) CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, 10) CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME, 11) CONSTRUVISION E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 12) EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA, 13) ELICON CONSTRUTORA LTDA, 14) FEIJÃOZINHO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, 15) GOLEM LTDA - ME, 16) JORDÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 17) K & K CONSTRUTORA LTDA - EPP, 18) LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI, 19) LOCTEX LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA - EPP, 20) LOPES MACIEL CONSTRUTORA LTDA - ME, 21) M PACHECO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, 22) MGP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, 23) MJRE CONSTRUTORA LTDA, 24) MM CONSTRUTORA LTDA, 25) NOVA ROTA SERVIÇOS LTDA ME, 26) PHD CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA, 27) RABI CONSTRUTORA EIRELI EPP, 28) ROCCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME, 29) RRG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME, 30) RVS ENGENHARIA EIRELI ME, 31) S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA, 32) SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME, 33) SAN MARCO CONSTRUTORA LTDA - ME, 34) SERRABETUME ENGENHARIA LTDA, 35) SOUTEMAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME, 36) TOPOGRAPH ENGENHARIA LTDA - EPP, 37) TRÊS PONTÕES TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, 38) TRILHOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, 39) VENTO SUL ENGENHARIA LTDA e VIXQUARRIES CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Iniciado os trabalhos, procedeu-se a fase de CREDENCIAMENTO, tendo os representantes apresentado os documentos exigidos para esta fase, estando os mesmos devidamente credenciados. A seguir, iniciou-se a fase de HABILITAÇÃO, sendo abertos os envelopes nº 01 de todas as empresas participantes e, posteriormente, fora colocado à disposição de todos os representantes para análise e rubrica. Em prosseguimento foi franqueada a palavra aos licitantes para manifestação quanto à documentação analisada, pronunciando-se os representantes das empresas conforme a seguir:

- 1) A empresa ATEC ENGENHARIA LTDA alegou que:
 - a) **EDILI**: não realizou o teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as seções 17 e 27 da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

referida norma. Não apresentou o inciso II (pavimentação em TSBD ou TSBS) do item 10.5.2, conforme determina o edital, tendo em vista ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, defende que a inobservância deste, enseja a nulidade do procedimento, aplica se tanta a Administração como aos licitantes, que não podem deixar de descumprir quaisquer requisitos editalício, caso não seja aplicado, estariam infringindo os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base nos critérios fixados no edital;

- b) **S. FRANCO:** não realizou teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com as seções 17 e 27 da referida norma;
- c) **MJRE:** Não apresentou nota explicativa, assim, também não realizou a avaliação de valor justo (AVJ) e/ou teste de "imperment", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- d) **PHD CONSTRUÇÕES LTDA:** Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não realizou a avaliação de valor justo, o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Apresentou certidão de aptidão econômica e financeira com prazo superior ao prazo de validade de certidões, conforme art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo;
- e) **SALVADOR:** Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Destaca ainda, em fase de diligência, que seja averiguado a divergência do número do NIRE entre as alterações/certidão da junta e o número do NIRE descrito no balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício;
- f) **SERRABETUME:** não realizou o teste de "IMPERMENT", o que é obrigatório, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Termo de indicação de responsável técnico sem assinatura do representante legal;
- g) **Jordão Construções Ltda:** Não possui objeto, conforme determina no item 5.1 do referido edital. Não apresentou notas explicativas, no entanto, não realizou a avaliação de valor justo e/ou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou atestado de execução de execução de Corpo BSCC ou BDCC ou BTCC e Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o item 10.5.2.1, incisos II e IV, conforme edital;
- h) **3T LOGÍSTICA:** não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial em duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

colunas comparativas, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Execução de Corpo BSCC ou BDCC, conforme determina o item 10.5.2.1, incisos II do referido edital;

- i) **Vixquarries Construções, locações e Serviços Ltda:** não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- j) **Construision Reforma e Construções Ltda:** Requer diligência, junto a Receita Federal e Junta Comercial do Espírito Santo, para comprovar a integralização do capital social, tendo em vista que para participação no referido certame, deve possuir capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da obra, tendo em vista que conforme alterações juntadas aos documentos de habilitação, o mesmo foi integralizado em moeda corrente. Não possui objeto social conforme determina o item 5.1 do referido edital. Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa e notas explicativas, o que é obrigatório, bem como não apresentou demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial, conforme Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- k) **GOLEM LTDA.;** Não possui objeto social compatível com o objeto do edital, conforme determina o item 5.1; Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste do "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil, bem como ao Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo e Minas Gerais, para o fim de comprovação de integralização do capital social, conforme 6ª alteração contratual da referida empresa, pois houve um aumento expressivo no mesmo e integralizado em moeda corrente;
- l) **Rocco Construtora e Incorporadora Ltda.:** Realizou o aumento do capital social em 13/10/2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais, assim, requer diligência junto a Receita Federal e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, a fim de comprovação de integralização do capital social ora exposto; a Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, também não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- m) **Construtora Monte Morence Ltda.:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- n) **Rabi Construtora Ltda.:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Corpo BSCC ou BDCC, conforme determina o item 10.5.2.1, incisos II do referido edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- o) **Topograph Engenharia Ltda:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- p) **K&K Construtora Ltda:** O Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- q) **Feijãozinho Terraplenagem e Construções Ltda:** Não apresentou o Termo de abertura e encerramento do SPED, bem como não apresentou o recibo de escrituração contábil digital (SPED), o Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, em desconformidade com a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade; Não apresentou demonstração de mutação de patrimônio líquido, demonstração de fluxo de caixa, bem como não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o item 10.5.2.1, inciso IV do referido edital;
- r) **Três Pontões Terraplenagem e Construções Ltda - EPP:** Não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou os índices exigidos no item 10.7.2 do referido edital e a Certidão do FGTS está vencida;
- s) **CMJ Engenharia Ltda:** demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou atestado de execução de Pavimentação em TSBD ou TSBS;
- t) **Loctex Locações e Terraplenagem:** Não apresentou a Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de resultado abrangente, demonstração de mutações de patrimônio líquido e notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou acervo de execução de Corpo BSCC ou BDCC ou BTCC;
- u) **Construtora Patamar:** O balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não possui objeto social compatível com objeto licitado, conforme determina o item 5.1 do referido edital;
- v) **San Marco Construtora Ltda.:** Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o item 10.5.2.1, inciso IV do referido edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- w) **Alps Construtora Eireli:** Não realizou o teste de "IMPERMENT", não apresentou demonstração de resultado abrangente, demonstração de patrimônio líquido, as notas explicativas não atendeu a estrutura, pois não divulgou as principais práticas contábeis, a demonstração de fluxo de caixa foi apresentada apenas em 01 (uma) coluna de exercício, sendo que a mesma deve ser apresentada em 02 (duas) colunas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Requer diligência junto a Receita Federal do Brasil e Junta Comercial do Estado do Espírito Santo para análise do livro diário, visando o atendimento a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o item 10.5.2.1, inciso IV do referido edital;
- x) **Conenge Engenharia Ltda:** Não apresentou termo de abertura e encerramento do livro diário. Demonstração de resultado de exercício e balanço patrimonial não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas. Não apresentou demonstração de fluxo de caixa, demonstração de patrimônio líquido, demonstração de resultado abrangente, não apresentou notas explicativas e não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Execução de Corpo BSCC ou BDCC ou BTCC e Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o item 10.5.2.1, incisos II e IV do referido edital;
- y) **RRG Construtora Ltda:** Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- z) **RVS Engenharia Ltda.:** O balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício. Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- aa) **Nova Rota Serviços Ltda:** Decorre que a data de registro da última alteração contrato foi em 16/11/2016 na Junta Comercial da Bahia, e consta na certidão do CREA/BA o registro do capital social em 07/11/2016, e a emissão da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica com emissão em 10/11/2016, desta forma requer averiguação para atestar as informações. Não apresentou notas explicativas, conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não apresentou balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício, em 02 (duas) colunas comparativas de exercícios, conforme determina o item 3.14 da Resolução 1255/2009. Requer diligência junta a Receita Federal do Brasil para comprovação de integralização do capital social;
- bb) **Lopes Maciel Construtora Ltda - ME:** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- cc) **Elicon Construtora Ltda:** Não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não possui objeto social compatível com objeto licitado, conforme determina o item 5.1 do edital;
- dd) **Cavalcante Serviços Ltda:** Não apresentou notas explicativas, assim como não realizou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

- teste de "imperment", conforme determina as seções 17 e 27 da Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade. Não comprovou a execução de Execução de Corpo BSCC ou BDCC, conforme determina o item 10.5.2.1, incisos II do referido edital;
- ee) M Pacheco Construções Ltda:** Não apresentou atestado de Pavimentação em TSBD ou TSBS, conforme determina o inciso II do item 10.5.2.1 do edital; O termo de aceitação do profissional está com data do dia 18/11/2016, e com reconhecimento de firma no dia 14/11/2016, o que fere o as normas do Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo; Demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas, bem como não apresentou notas explicativas e teste de "IMPERMENT", em desconformidade com a Resolução 1255/2009 da Conselho Federal de Contabilidade;
- ff) MM Construtora Ltda:** Não possui objeto social compatível com objeto do edital, conforme determina item 5.1 do referido edital;
- gg) Construtora Tamoios Ltda:** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- hh) Trilhos Construções Eireli - ME:** Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício não foi apresentado em 02 (duas) colunas comparativas de exercício, bem como não apresentou notas explicativas, bem como não realizou o teste de "IMPERMENT", conforme determina a Resolução 1255/2009 do Conselho Federal de Contabilidade;
- ii) Requer ainda, que fique registrado em ATA, que a empresa Atec Engenharia Ltda, irá scanear toda documentação das empresas licitantes da Concorrência Pública nº 018/2016, tendo em vista que não houve tempo hábil para analisar toda documentação das empresas;
- jj) Requer ainda, que seja encaminhada a documentação da qualificação econômico-financeira das empresas licitantes para o Conselho Regional de Contabilidade, para verificação sobre atendimento as normas;
- 2) A licitante SOUTEMAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME alegou que:
- a) Requer diligência junto ao Tribunal de Contas do Estado para averiguar os responsáveis técnicos das empresas Tamoios, Trilhos, RVS e Loctex;
- b) Lopes Maciel apresentou declarações e certidões afirmando ser EPP, entretanto, não se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006;
- 3) A empresa CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME alegou que:
- a) Nova Rota indicou responsável técnico que não consta no quadro técnico;
- b) A Soutemar apresentou certidão de falência e recuperação judicial vencida e a aceitação de indicação do engenheiro, Sr. Luciano Fidélis, sem reconhecimento de firma da assinatura.

Por fim, a Salvador alegou que apesar de não serem exigências do edital, o teste de impairment só é exigido quando há possível desvalorização do ativo, o que não é o caso deste microempresa;




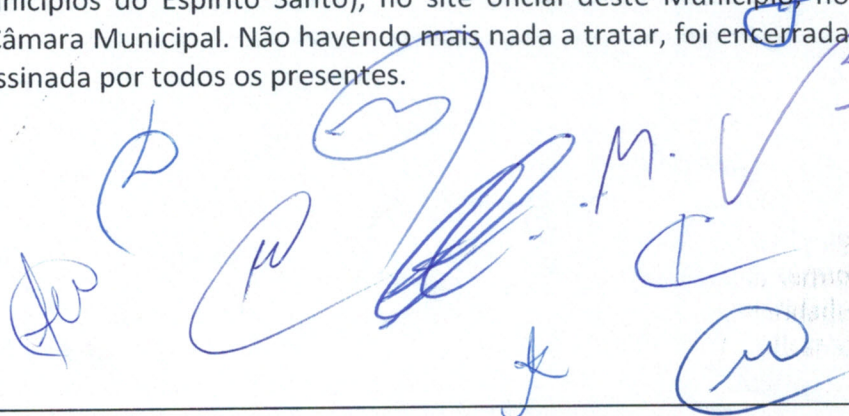
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência Nº 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo Nº 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação

quanto à avaliação de valor justo foi apresentado equivalente de caixa ou caixa geral no balanço patrimonial, conforme já dito nas sessões anteriores, pelo que a Salvador atende a todas as exigências do edital. Já a empresa Tamoios alegou que atendeu todos os termos do ato convocatório. A empresa Soutemar alegou que a declaração do engenheiro que mesmo que seja exigida no edital, entendemos que a regra pode ser flexibilizada a fim de não adentrar o formalismo exagerado, o profissional técnico indicado tem vínculo com a empresa em que se comprova na certidão do CREA apresentado, embora muitos julguem o edital como soberano tal afirmação não pode ser levado como absoluta em vista que a lei está acima do edital, pois é na lei que o edital se baseia, Lei nº 8.666/93. Também alegou que por se tratar de ME a empresa possui o prazo de 30 dias úteis para apresentar a certidão de falência e recuperação judicial, e ainda, que por se tratar de ato administrativo geral, não normativo que evidentemente tem o dever de se adaptar às condições legais aplicáveis, ferindo o princípio da isonomia consagrada pela Constituição Federal, visto que se possível questionar perante o poder judiciário a falta de vigor e a razoabilidade das normas contidas no edital e até mesmo a sua colisão com determinadas normas legais. A empresa Nova Pica Serviços LTDA informa que apresentou toda documentação solicitada no item 10 - na forma prevista no edital; Como determina o item 10.5.1, apresentou o anexo III, indicando o Engenheiro Civil que será o responsável técnico pela execução dos serviços caso a licitante seja a vencedora do certame apresentando como comprovação de vinculação o documento previsto no item 10.5.2.2.2 alínea "e" do edital - Contrato de Prestação de Serviços na forma prevista no edital, juntando o termo de autenticação (anexo IV) com reconhecimento de firma da assinatura do profissional; Apresentou o Balanço Patrimonial, na forma prevista no item 10.7.2, ou seja: Livro Diário do exercício de 2015, registrado na Junta Comercial do Estado da Bahia - Termo de Autenticação n. 15/019171-5, termo de abertura, as informações do resultado do exercício (DRE), ativo, passivo e a certidão de regularidade do contador do período de emissão do livro diário, possibilitando a Administração Pública verificar a idoneidade financeira da licitante, cumprindo com a finalidade essencial do documento neste processo - atende também, por analogia, o dispositivo previsto no art. 188 do Código de Processo Civil. Quanto ao Balanço Patrimonial, é importante frisar que a Comissão já decidiu sobre as alegações apresentadas pelas mesmas licitantes, como no caso da Concorrência Pública nº 008/2016 e que tal postura só faz retardar o processo licitatório.

Diante da complexidade da licitação e do exposto acima, decide esta Comissão pela suspensão dos trabalhos para análise e conferência das documentações apresentadas, sendo que o resultado da habilitação será divulgado no DIOES (Diário Oficial do Estado do Espírito Santo), DOM/ES (Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo), no site oficial deste Município, no jornal A Tribuna e no mural da Câmara Municipal. Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.



Bruno Roberto de Carvalho
Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

Licitação	Concorrência N° 000018/2016 - 23/09/2016 - Processo N° 007265/2016
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	18/11/2016
Tipo	Abertura de Licitação


Carlos Domingos da Cunha
Secretário

Elizaura Barcelos Matias da Silva
Membro

LICITANTES


ALPS CONSTRUTORA LTDA


ATEC ENGENHARIA LTDA


CONSTRUTORA TAMOIOS LTDA - ME


EDILI EMPREENDIMENTOS LTDA


LOCKIN LOCAÇÃO - EIRELI


MJRE CONSTRUTORA LTDA


MM CONSTRUTORA LTDA


NOVA ROTA SERVIÇOS LTDA ME


S.FRANCO CONSTRUTORA LTDA


SALVADOR CONSTRUTORA LTDA - ME


SOUTEMAR CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA ME



